



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

9ª Sessão Ordinária - 01/04/2024

REQUERIMENTO Nº 133/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre o cronograma do serviço público de limpeza e retirada de entulho e/ou de fiscalização de materiais depositados em calçadas do município

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

Temos observado que nas calçadas da nossa cidade existe um acúmulo de entulhos, materiais inservíveis e lixo. E, ainda, que esses objetos e descartes estão ficando depositados por muito tempo, sem qualquer iniciativa do serviço público de limpeza.

O prejuízo ao meio ambiente e a poluição visual da via pública causam problemas aos munícipes que primam por viver em uma cidade saudável e bem conservada pois, o descarte de lixo e outros materiais acumulados em locais públicos, principalmente passagens, atraem bichos peçonhentos e insetos.

O serviço periódico de limpeza nos espaços públicos no nosso município se faz necessário uma vez que a manutenção e limpeza das áreas públicas de uso comum propicia o bem estar para a comunidade.

Conforme inciso VI do artigo 50, artigo 51 e 51-A, da Lei 873, de 04 de janeiro de 2001:

"Art. 50 - Para preservar a estética, a higiene e a saúde pública é proibido:

...

VI - fazer varredura de lixo do interior das residências, estabelecimentos, terrenos ou veículos para as vias públicas".

"Art. 51 - A limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças às residências ou estabelecimentos será de responsabilidade dos seus ocupantes.

§ 1º - A lavagem ou varredura do passeio e sarjetas deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito".

"Art. 51-A. Na hipótese de descumprimento do previsto no artigo 51 da presente Lei, o Poder Executivo poderá executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de limpeza do passeio público e sarjeta, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e serviços executados, acrescido da taxa de administração correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas realizadas".





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, muito respeitosamente, **REQUER** que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:

1 - Qual o cronograma para limpeza das calçadas que não são fronteiriças a imóveis de particulares, portanto, responsabilidade de conservação da Administração Pública?

2- Como está sendo realizado o serviço de fiscalização para controle da manutenção e limpeza nas calçadas cuja a responsabilidade para manutenção e limpeza são dos ocupantes dos imóveis (art. 51-A da Lei 873/2001)?

3- Quantos imóveis já foram notificados, pela Administração Pública, para limpeza e conservação de calçadas, no presente ano, conforme exigência legal municipal?

4- Por qual motivo o serviço público de limpeza e retirada de sujeira (entulho, restos de galhos de árvores e lixos), não está sendo realizado em algumas áreas públicas do município, como por ex: Jardim Boa Esperança; Carmem Cristina (próximo à lagoa); Jardim Amanda (Próximo à lagoa) entre outros?

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

Aparecido Antônio Meira
Vereador - SD

REQUERIMENTO Nº 133/2024 - Protocolo nº 1844/2024 recebido em 27/03/2024 15:30:59 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aparecido Antônio Meira. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E90D-FC8E-17F3-1389.

